

259
0

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca

CERTIFICADO DE JUIZADO CÍVEL - QUANTUM - Nº 29-531/2008 - 0037 - 0000086311

Nos autos nº 174/92 de FALÊNCIA da empresa ARAÚJO NETO & PELEGRINI LTDA., vem o síndico, em atenção ao r. despacho de fls.259, dizer o que segue:

Como se observa de fls. 257, O Dr. Juiz da 1ª Vara Cível local informou através do ofício 1304/2008, que o produto da arrematação ocorrida nos autos da execução nº 394/92 em trâmite por aquela Vara, foi levantado pelo exeqüente (Banco Bradesco S/A), conforme alvará de fls.123 dos autos.

Observa-se também a fls.77, PENHORA NO ROSTO NO ROSTO DOS AUTOS em favor da União Federal, referente a dívida fiscal, no valor de R\$9.401,83 na data da constrição em 10/06/1997, sobre a qual não houve qualquer oposição da massa falida.

Esta Penhora, pela prescendência, prefere à dívida fiscal apresentada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, somente agora em 4 de janeiro de 2008, com base nas Relações de fls.252/253, desacompanhadas do processo ou processos fiscais que deram origem aos débitos para poder-se averiguar de sua procedência e, também quanto à sua eventual decadência ou prescrição.

Isto posto sugerimos:

I.- seja determinado ao Banco Bradesco S/A, a devolução à MASSA FALIDA, do produto da arrematação



260
0

referente à sua Execução nº 394/92 através da 1ª. Vara Cível local, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, com o que ficará, o seu crédito, automaticamente habilitado na Falência;

II. seja aberta vista à União Federal, através de sua Procuradoria em Guarapuava e à Fazenda Pública Estadual;

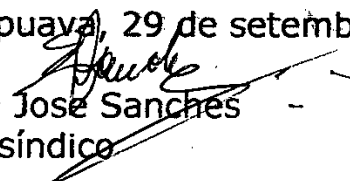
III.- seja intimada a massa falida, via edital, para que apresente a defesa que tiver contra as pretensões fiscais manifestadas nos autos, visto que este síndico não dispõe de elementos para fazê-lo;

IV.-Seja igualmente intimada, através do mesmo edital, a Requerente, CASA DOS PNEUS S/A. (ainda que pela última vez), para acompanhar a destinação do ATIVO da MASSA que haverá de ser reclamado ao Banco Bradesco S/A..

Como a Requente tem se mostrado desinteressada em prover o numerário para fazer face as custas e emolumentos, sugere-se que para tanto seja usado parte do ativo a ser devolvido pelo Banco Bradesco S/A.

P.DEFERIMENTO.

Guarapuava, 29 de setembro de 2008.


Edison José Sanches
síndico



CERTIDÃO

Certifico que realizei carga deste processo ao Adv. Dr. Elpídio R. G. Júnior em 24/10/2008; e recebo de volta nesta data. Guarapuava, 07 de 01 de 09.

Washington Simões Adriana Bona
Escrivão Aux. Juramentada

CERTIFICO que faço juntada du
petições

Que segue
Guarapuava, 08 de 01 de 09

Washington Simões
ESCRIVÃO

JS
Juliano Simões
AUXILIAR JURAMENTADA